**LEI Nº 1738, DE 06 DE OUTUBRO DE 2003.**

***Súmula:*** Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1652, de 01.11.2002, que trata sobre a dispensa do pagamento de multa em obras iniciadas irregularmente.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – O artigo 1º da Lei Municipal nº 1652, de 01.11.2002, passa a viger com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento da multa de que trata o artigo 89, da Lei 735, de 31 de dezembro de 1980 – Código de Obras do Município, os proprietários ou responsáveis por obras iniciadas sem licença da Prefeitura, em fase de execução ou já concluídas, que promovam a respectiva regularização até 31.07.2004." (N.R.)*

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de Outubro de 2003.

*Paulo César Fiates Furiati*
Prefeito Municipal